



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

# REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 211/79

\* \* \* \* \*

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Buritis, decreta e eu o  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO Iº**) - Fica o Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios para a execução do Projeto para Atendimento de Emergência à Rede Escolar de 1º Grau, atingida pelas enchentes em Minas Gerais.

ARTIGO 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

**ARTIGO 3º**) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 03 de agosto de 1.979

*E*lizeu Nádir José Lopes  
PREFEITO

**ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETARIO**